

À Reunião
08-02-2024



NAZARÉ

Manuel António Sequeira
Manuel António Sequeira
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,
Em Exercício de Funções



INFORMAÇÃO

<p>ASSUNTO: Proposta de Abertura do Procedimento de Classificação do imóvel designado "Ascensor da Nazaré" como Monumento de Interesse Municipal, localizado na encosta do Sítio, Freguesia e Concelho da Nazaré</p>	<p>INFORMAÇÃO N.º: 2/GPC/2024</p>
	<p>NIPG: 2040/24</p>
	<p>DATA: 2024/02/06</p>

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:
Concordo. Proponho encaminhamento para reunião de Câmara
06-02-2024

Orlando Rodrigues
Orlando Rodrigues
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:
À Dra. Paula Veloso
Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente.
08-02-2024

Helena Pola
Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Senhor, Vereador,
Dr. Orlando Rodrigues

Histórico:

O requerimento inicial do procedimento de Classificação do Ascensor da Nazaré foi objeto da informação n.º 2/GPC/2023 de 12 de maio, tendo sido presente à reunião de Câmara na sessão do dia 22 de maio do mesmo ano.

Decorrente da aprovação, o processo em causa foi enviado à Direcção Geral do Património Cultural (D.G.P.C.) através do Ofício n.º 1825/DAF-SAA/2023, datado de 25/05/2023.¹

Por Ofício da D.G.P.C., com a referência CSP 254833,² a Câmara Municipal da Nazaré é informada da decisão de “*arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional*”, do processo em causa.

Mais informa a D.G.P.C. que “*fica a aguardar que, em caso de desenvolvimento de procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal (MIM), e nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, essa câmara municipal nos informe aquando da publicitação da abertura do mesmo, bem como da sua conclusão (publicações no DR), enviando a documentação relativa às referidas decisões, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação, nos termos do número 2 do mesmo artigo.*”

Neste contexto, e de acordo com o exposto no n.º(s) 2 e 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de outubro;

“(…) 2 — Sempre que o IGESPAR, I. P.,³ considere que o bem imóvel cujo procedimento foi arquivado pode merecer a classificação como de interesse municipal, elabora parecer que remete igualmente à câmara municipal.

3 — Na situação referida no número anterior é dispensado o parecer previsto no n.º 2 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro. (…)”

¹ Cf. Anexo.

² Cf. Anexo.

³ Extinto em 12/2011 – Decreto-Lei 126-A/2011, de 29 de dezembro. As suas atribuições passaram para a Direcção Geral de Património e Cultura e, mais recentemente, para a Património Cultural I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro.

Do Procedimento de Classificação do imóvel designado “Ascensor da Nazaré:

*

Foi, portanto, por esta decisão de arquivamento que o Processo de Classificação do Ascensor da Nazaré, como Monumento de Interesse Municipal, foi presente à reunião de câmara do dia 8 de janeiro de 2024, tendo sido aprovada por unanimidade, a Classificação como Monumento de Interesse Municipal do imóvel designado «Ascensor da Nazaré», localizado na encosta do Sítio, freguesia e concelho da Nazaré.

Como consequência dessa deliberação, foi emitido e publicado no Diário da República o Aviso n.º 1611/2024 de 22 de janeiro, estando a decorrer o período de consulta pública previsto na legislação.

Nos termos da alínea t), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à câmara municipal assegurar “(...) o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município (...)”

Ora, no âmbito da classificação de interesse municipal de um determinado imóvel, estabelece o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-lei 309/2009, de 23 de outubro, que compete à câmara municipal “(...) a classificação de bem imóvel como de interesse municipal de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro”.

Neste âmbito, dispõe o n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro que “a classificação de bens culturais como de interesse nacional incumbe, nos termos da lei, aos competentes órgãos e serviços do Estado, a classificação de bens culturais como de interesse público incumbe aos competentes órgãos e serviços do Estado ou das Regiões Autónomas

quando o bem ali se localizar, nos termos da lei e dos estatutos político-administrativos, e a classificação de bens culturais como de interesse municipal incumbe aos municípios.”⁴

Ainda que a legislação pareça autonomizar as competências dos municípios nos procedimentos de classificação de imóveis de interesse municipal, a verdade é que o procedimento, desde o seu início, deverá ser do conhecimento da D.G.P.C, conforme o exposto:

Artigo 61.º

Comunicação e divulgação

(...) “1 — As câmaras municipais comunicam ao IGESPAR, I. P., e à Direção Regional de Cultura⁵ territorialmente competente a decisão de abertura e a decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal, bem como, quando fixada, de zona de protecção.” (...)

Conclusão e proposta:

Assim, e pelo acima exposto, propõe-se:

1. A revogação da deliberação camarária n.º 21/2024 – *“PROPOSTA – ASCENSOR DA NAZARÉ”*, de dia 8 de janeiro de 2024, e conseqüentemente seja revogado o Aviso n.º 1611/2024, publicado em Diário da República a 22 de janeiro de 2024.
2. Ao abrigo da alínea t) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como o estipulado no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 25.º e n.º 1 do art.º 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o descrito no artigo 57.º do Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, por razões de economia processual, aprovar a **Proposta de Abertura do Procedimento de Classificação do imóvel designado “Ascensor da Nazaré” como Monumento de Interesse Municipal, localizado na encosta do Sítio, Freguesia e Concelho da Nazaré**, de acordo com o n.º 6 do art.º 15.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

⁴ O negrito é da nossa responsabilidade.

⁵ Ambos substituídos pela atual Património Cultural I.P., de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Pelo que, e caso V. Exa. concorde com as considerações aduzidas na presente informação, deverá o presente expediente ser encaminhado à reunião de câmara, para deliberação.

À consideração superior

O Coordenador
06-02-2024

Carlos Fidalgo





NAZARÉ



Exmo. Sr. Diretor da
Direção Geral do Património Cultural
João Carlos dos Santos, Arq.

Palácio Nacional da Ajuda
1349-021 - LISBOA

Sua referência	Sua comunicação de	NIPG	Nº Ofício	Data
			1825/DAF-SAA/2023	2023/05/25

Assunto: Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação do Ascensor da Nazaré

Exmo. Senhor, Diretor Geral da D.G.P.C

Arq. João Carlos dos Santos

Em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 22 de maio corrente, o assunto acima referido teve a seguinte deliberação:

“Deliberado por unanimidade aprovar, o Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação do Ascensor da Nazaré e concordar com o envio do processo à Direção Geral do Património Cultural”.

Nesse sentido, e ao abrigo do N.º 1 e N.º 2, do Artigo 25.º da Lei 107/2001 de 8 de setembro, sou a enviar o processo em causa para análise da eventual classificação do Ascensor da Nazaré.

Com os melhores cumprimentos,

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Anexo: o citado.

Página 1 de
1



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**
Direção-Geral do Património Cultural

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

Concordo com a proposta de
anulamento.

É considerado \rightarrow superior.
Paula Herculano

INFORMAÇÃO: 35/DBC/DICA/2023
09.06.2023

PROCESSO: DICA/2023/10-11/16/CL/933 - CSP 254833

ASSUNTO: Classificação do Ascensor da Nazaré, por iniciativa da respetiva Câmara Municipal.

Paula Figueiredo
Chefe de Divisão de Inventário,
Classificações e Arquivo

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o disposto no artigo 21.º (Interesse cultural).
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de

1. Concordo.

2. Determino o adiamento do pedido de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional.

Colina

2023.07.28

Maria Catarina Coelho
Subdiretora-Geral
Por delegação de competências
Despacho nº 2949/2023
DR, 2ª Série, nº 45, 03/03/2023

DATA: 09.06.2023 CS: 1678355

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. ASSUNTO

- 2.1. A Câmara Municipal da Nazaré enviou à DGPC, em 29.05.2023, o processo respeitante à “Classificação do Ascensor da Nazaré”, que resulta de deliberação tomada em reunião camarária, de 22.05.2023. O processo é enviado ao abrigo do n.º 1 e 2, do artigo 25.º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
- 2.2. O processo foi remetido para análise com despacho da Sra. Subdiretora-Geral, de 30.05.2023, nos seguintes termos: «Ao DBC para análise e emissão de parecer. Verificar previamente eventuais elementos em falta visando solicitar em tempo útil.»
- 2.3. A proposta de classificação inclui ofício e requerimento inicial do procedimento de classificação de bens imóveis (RIPCBI) que contém, por sua vez, planta de localização, 26 fotografias atuais a cores, uma gravura, duas fotografias de época (anos 50 e 60), projeto dos anos 60 (4 plantas) e uma bem instruída informação técnica, com apêndice documental. Face a estes elementos, consideramos que o processo está bem instruído e, nessa qualidade, permite uma apreciação informada do valor cultural do bem imóvel em referência.

3. ANÁLISE

3.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

O “Ascensor da Nazaré” foi construído em 1889 com o objetivo de ligar a “Praia da Nazaré” ao “Sítio da Nazaré”, de modo a permitir o fácil acesso à Igreja de Nossa Senhora da Nazaré e à sua Real Casa (atual Confraria de Nossa Senhora da Nazaré) que era alvo de devoção, uma vez que o caminho de “pé posto” era muito difícil acesso, pelo desnível existente, e porque a estrada existente obrigava a grande desvio. O projeto foi da responsabilidade do Eng.º Raúl de Mesnier du Ponsard (1848-1914), autor de vários elevadores e ascensores realizados à época no país, nomeadamente o Elevador do Bom Jesus, em Braga, o Funicular dos Guindais, no Porto, e os ascensores da Glória, Bica e Lavra e o Elevador da Glória, em

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

Lisboa. «O ascensor era, inicialmente, movido a vapor por uma máquina colocada no Sítio e assente na rocha viva nas penedias do alto do promontório, onde se abria um túnel de 50 metros, em rampa, a partir da gare superior prolongando-se a linha em direção à praia, até ao Largo das Caldeiras, numa extensão de 318 metros.»¹

O ascensor funcionou com regularidade até ao ano de 1963 quando, a ocorrência de um acidente obrigou à sua paragem, até 1968, ano em que é inaugurado um novo sistema elevatório com novo material rolante. «Em 2002, o Ascensor da Nazaré beneficiou de um complexo processo de modernização que incluiu a substituição das velhas carruagens por um equipamento mais moderno e confortável, a recuperação da linha e chassis da estrutura e a beneficiação arquitetónica e funcional das gares.»²

3.2. PARECER

Face às profundas ações de renovação / substituição de que o ascensor foi alvo, nos anos 60 do século XX, e, especialmente, no início do século XXI, consideramos que se trata de um equipamento contemporâneo que, por essa razão, não merece, em nosso entender, ser classificado com uma graduação de âmbito nacional.

5. DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que o Ascensor da Nazaré, na Rua do Elevador (Sítio da Nazaré) e Rua do Elevador (Praia da Nazaré), na Nazaré, distrito de Leiria, não merece uma classificação de valor nacional, pelo que propomos que se informe a câmara municipal em

¹ RIPCBI, p. 5.

² Idem, pp. 2 e 7

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

conformidade, tendo em vista a continuidade do procedimento de classificação como imóvel de interesse municipal, como consta do ofício que foi enviado a esta direção-geral.

À Consideração Superior,



Paulo Duarte, arquiteto